

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA LABORAL - ABGL

Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA LABORAL**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, também designada pela sigla, **ABGL**, fundada em 14 de Agosto de 2007 é uma associação, sem fins econômicos, de caráter organizacional, de direito privado, sem cunho político, formado pela união de pessoas físicas, diplomados e ou em formação em Educação Física, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Guarulhos/SP na Rua Heraldo Evans nº. 248 – Vila Rosália – CEP 07064-120.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade(s):

- I-** Congregar profissionais de Educação Física formados e/ou em formação.
- II-** Incentivar a solidariedade e a cooperação entre os associados.
- III-** Promover o desenvolvimento técnico, científico, cultural e político dos profissionais de Educação Física no país, pautado nos princípios éticos.
- IV-** Defender os interesses da profissão de Educação Física da área de Ginástica Laboral, articulando-se as demais Entidades e Instituições de RH, Segurança do trabalho, de Saúde Ocupacional e ergonomia.
- V-** Articular-se com organizações do mundo do trabalho e da sociedade em geral, na defesa e na consolidação dos programas de ginástica laboral, que garantam a integridade da sua aplicabilidade.
- VI-** Representar os (as) integrantes do seu quadro de associados, nacional e internacional no que diz respeito à importância dos programas de ginástica laboral quanto a sua ciência e metodologia técnica, para as políticas de saúde e educação no trabalho, especificamente.
- VII-** Promover intercâmbios técnico, científico e cultural com Entidades e Intuições, nacionais e internacionais, que possam contribuir o desenvolvimento dos profissionais de educação física na aplicabilidade dos programas de ginástica laboral.
- VIII-** Promover, estimular e divulgar pesquisas da área de Ginástica Laboral com a manutenção de um evento científico oficial anual.
- IX-** Promover encontros e fóruns para a discussão da Ginástica Laboral.
- X-** Adotar medidas necessárias a defesa a consolidação do trabalho de Educação Física na área de Ginástica Laboral como prática essencial a assistência de saúde ocupacional.
- XI-** Reconhecer e certificar a qualidade dos programas de ginástica laboral e/ou profissionais de Educação Física que aplicam o programa, expedindo respectivos selos de qualidade e títulos.

Parágrafo Único - As finalidades da ABGL serão desenvolvidas em consonância às deliberações e recomendações dos órgãos de Entidades, CONFEF e CREF, definidos nacional, estadualmente.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, classe social ou nacionalidade.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 6º - A Associação terá símbolos próprios e exclusivos, que a identifiquem, assim que a identifiquem, assim como aos seus órgãos de divulgação, os quais serão usados obrigatoriamente em documentos, papéis oficiais e materiais de divulgação em toda instância.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Associados Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** aqueles ao qual a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação por meios de donativos e doações.
- III. Associados Honorários ou Beneficiados:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV. Associados Contribuintes:** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I** - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II** - tomar parte nas assembléias gerais.
- III**- demitir-se do quadro social, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- I** – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II** – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 11º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, e recurso cuja decisão ficará a parte assembléia geral, quando ficar comprovado:

- I** - violação do estatuto social
- II** - difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III** - atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV** - desvio de bons costumes;
- V** - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI** - falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – Uma vez excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 12º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I** – Advertência por escrito;
- II** – Suspensão de 30 dias até 01 ano;
- III** – eliminação do quadro social.

Art. 13º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – A Associação será administrada por:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Diretoria; e
- III** - Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembléia Geral, Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ABGL, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Art. 16º – Compete à Assembléia Geral:

- I** – fiscalizar os membros da ABGL, na consecução de seus objetivos.
- II** - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III** – destituir os administradores;
- IV** – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V** – decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI** – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VII** - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII** - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- IX** – aprovar as contas;
- X** – aprovar o regimento interno.

Art. 17º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I** – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II** – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, por meios eletrônicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (número) 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 20º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 4 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21º – Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – elaborar e executar programa anual de atividades;

IV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

V – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – contratar e demitir funcionários;

VIII – convocar a assembléia geral;

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22º – A diretoria reunir-se-á no mínimo 4 vezes ao ano.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26º – Compete ao Segundo Secretário:

- I** – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II** – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I** – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II** – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III** – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV** – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V** – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI** – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII** – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII** – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 28º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I** – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II** – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II** – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III** – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV** – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32º – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I** – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II** – grave violação deste estatuto;
- III** – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, á secretariada Associação.
- IV** – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V** – conduta Duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia á Diretoria Executiva, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida á Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 terços dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art.33º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 dias, contado da data do protocolo, o submeterá á deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 dias contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 34º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 35º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que será constituídos e mantidos por:

I – contribuições mensais dos associados contribuintes;

II – doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

Art.37º – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO V - DA REFORMA ESTATUÁRIA

Art. 38º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a qualquer número de associados.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 39º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face á impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de duas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO VII – DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 40º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPITULO VIII – DAS OMISSÕES

Art. 41º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Guarulhos, 14 de Agosto de 2007.

Valquiria Aparecida de Lima
CPF nº. 086.055.558-58
RG nº. 18.011.244-2 SSP/SP
Presidente

Laura de Paula Nunes
OAB SP 154.898
Advogado